

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Despacho Normativo n.º 53/2002

O Plano de Consolidação do Turismo, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2002, integra o Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo (PIQTUR), cuja regulamentação dos diferentes subprogramas que o materializam foi já objecto de seis despachos normativos do Ministro da Economia.

Importa agora adequar algumas normas dos mesmos despachos ao facto de ter entretanto decorrido um período transitório referente ao processo de notificação, que correu termos junto da Comissão Europeia e que ora se encontra findo, sem implementação prática do PIQTUR.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2002, determino o seguinte:

1 — Para efeitos de aferição das condições de elegibilidade de projectos cuja execução material já se encontre em curso ou que tenham já despesas efectuadas e que venham a ser apresentados como candidatos a qualquer das medidas previstas nos subprogramas do PIQTUR, aprovados pelos Despachos Normativos n.ºs 20/2002, de 15 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 84, de 10 de Abril de 2002, 22/2002, de 15 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 88, de 15 de Abril de 2002, 24/2002, 25/2002 e 26/2002, todos de 15 de Março, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 91, de 18 de Abril de 2002, e 27/2002, de 15 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 92, de 19 de Abril de 2002, entende-se que o início de vigência dos regulamentos constantes dos citados despachos normativos coincide com a data da entrada em vigor do presente despacho.

2 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Economia, 17 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado do Turismo, *Pedro Antunes de Almeida*.

### Despacho Normativo n.º 54/2002

O Plano de Consolidação do Turismo, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2002, integra, entre outros instrumentos de apoio, o Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo (PIQTUR), que vigora até ao termo do ano 2004.

Através do Despacho Normativo n.º 24/2002, de 18 de Abril, do Ministro da Economia, foram regulamentados os apoios a conceder no âmbito das medidas do Subprograma n.º 3, «Emprego e formação do PIQTUR», tendo em vista a qualificação das ofertas formativas específicas para o sector, bem como o desenvolvimento e consolidação das estruturas de suporte ao desenvolvimento das qualificações dos profissionais do turismo.

Nos termos do anexo II do referido despacho normativo, podem ser objecto de apoio financeiro, a conceder

no âmbito do PIQTUR, projectos que visem a investigação e desenvolvimento da formação profissional dirigida aos profissionais do turismo. Todavia, a tipologia de projectos passível de apoios ao abrigo da medida n.º 3.3, «Investigação e desenvolvimento da formação profissional», é omissa relativamente à renovação e modernização do parque tecnológico afecto a funções formativas, bem como da adaptação das estruturas físicas existentes.

Assim, e considerando que o desenvolvimento qualitativo da formação profissional exige a disponibilidade, nas entidades formadoras, de equipamentos tecnologicamente avançados, entende-se, por isso, necessário proceder a algumas alterações ao Regulamento de Execução da Medida n.º 3.3, «Investigação e desenvolvimento da formação profissional», do Subprograma n.º 3 do PIQTUR.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, de 27 de Dezembro de 2001, e no exercício da competência que me foi delegada através do despacho n.º 1548/2002 (2.ª série), do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 6 de Julho de 2002, determino o seguinte:

1.º Os artigos 6.º e 12.º do anexo II ao Despacho Normativo n.º 24/2002, de 18 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 6.º

##### Despesas elegíveis

- |     |   |
|-----|---|
| 1 — | .....   |
| a)  | .....   |
| b)  | .....   |
| c)  | .....   |
| d)  | .....   |
| e)  | .....   |
| f)  | .....   |
| g)  | .....   |
| h)  | Aquisição e instalação de equipamentos pedagógicos em estruturas formativas públicas com actividade relevante na área do turismo. |

2 — .....

#### Artigo 12.º

##### Projectos

- |       |  |
|-------|--|
| ..... | .....  |
| a)    | .....  |
| b)    | .....  |
| c)    | .....  |
| d)    | .....  |
| e)    | Projectos de remodelação, recuperação, adaptação e modernização de edifícios, bem como estudos referentes à aquisição e instalação de equipamentos em estruturas formativas públicas com actividade relevante na área do turismo.» |

2.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Economia, 8 de Outubro de 2002. — O Secretário de Estado do Turismo, *Pedro Antunes de Almeida*.